



Boletim nº 346 – 26.03.2025

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Leitura de versículo bíblico antes da abertura das sessões legislativas - Estado laico - Liberdade religiosa - Isonomia - Violação - Inconstitucionalidade

Lei municipal que obriga a identificação do autor do projeto de lei nas leis sancionadas - Caracterização de imagem pessoal - Violação ao princípio da impessoalidade - Concessão da medida cautelar

Seções Cíveis

Indenização - Danos a equipamentos elétricos - concessionária de energia - responsabilidade civil

Autorização para prestação do serviço fretado de transporte rodoviário intermunicipal - Tema 80

Câmaras Cíveis

Dano material - Dano estético - Responsabilidade objetiva do Estado - Risco administrativo

Atividade fora da escola - Lesões físicas - Omissão - Danos morais e materiais

Ação civil pública - Danos ambientais - Dano moral coletivo

Inclusão de sócios não devedores no polo passivo da execução - Necessidade de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica - Mera inaptidão da empresa no cadastro do CNPJ - Extinção da personalidade jurídica e encerramento da empresa - Inviabilidade



Legitimidade passiva - Teoria da Asserção - Cessão de cota de consórcio - Negócio jurídico não concluído - Obrigação solidária de restituição dos valores pagos pelo autor

Contratação direta - Inexistência de prova da natureza singular do serviço - Ausência de dolo específico - Improbidade administrativa - Não configuração

Câmaras Criminais

Tráfico de drogas - Desclassificação - Posse - Consumo próprio

Tráfico de drogas - Corrupção de menores - Resistência - Roubo majorado - Uso de arma de fogo

Delito do art. 244-B do ECA - Ato análogo ao delito - Furto - *Bis in idem*

Atipicidade - Princípio da insignificância - Prova - Insuficiência - *In dubio pro reo*

Reconhecimento fotográfico isolado - *Show-up* - Prova insuficiente - Absolvição

Câmaras Especializadas

Ameaça - Lesão corporal - Legítima defesa - Dolo comprovado - Vias de fato - Impossibilidade

Cumprimento de sentença - Alimentos - Rito prisional - Desemprego

Processamento - Direito de propriedade sobre coisa alienada fiduciariamente - Condições contratuais e respectivo crédito - Não submissão aos efeitos da recuperação judicial

Localização do devedor - Expedição de ofícios para plataformas digitais particulares não conveniadas ao Poder Judiciário - iFood - Uber - Impossibilidade - Infojud - Renajud - Bacenjud - Sistemas judiciais conveniados - Possibilidade

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.167

Informativo 1.168

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 846

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais



Órgão Especial

Processo cível - Ação direta de inconstitucionalidade - Dispositivos de Regimento Interno da Câmara Municipal

Leitura de versículo bíblico antes da abertura das sessões legislativas - Estado laico - Liberdade religiosa - Isonomia - Violação - Inconstitucionalidade

Ementa: Direito Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia. Obrigatoriedade de leitura de versículo bíblico antes da abertura das sessões legislativas. Afronta à laicidade estatal, à liberdade religiosa e à isonomia. Norma incompatível com a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Minas Gerais. Procedência da ação.

I. Caso em exame.

Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais contra os artigos 20, § 1º, inciso I, e 85, inciso III, da Resolução nº 31/2002 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia), que impõem a leitura de versículo bíblico no início das reuniões ordinárias.

II. Questão em discussão.

2. Discute-se a compatibilidade dos dispositivos impugnados com os princípios da laicidade estatal, da neutralidade religiosa, da liberdade de crença e da isonomia, previstos nos artigos 5º, VI, e 19, I e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 4º, 5º, I, e 165, § 3º, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

III. Razões de decidir.

3. A laicidade estatal exige neutralidade do Poder Público em matéria religiosa, vedando a adoção de práticas que favoreçam qualquer credo em atos oficiais.

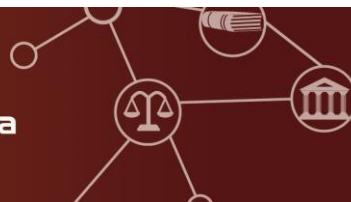
4. A imposição da leitura de versículo bíblico como parte da abertura das sessões legislativas configura interferência indevida da religião no funcionamento do Poder Legislativo, criando distinções entre cidadãos com base em crença religiosa, em violação à isonomia e à liberdade de consciência.

5. O Supremo Tribunal Federal já declarou a inconstitucionalidade de normas semelhantes.

IV. Dispositivo e tese.

6. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

Tese de julgamento: "É inconstitucional a norma municipal que impõe a leitura obrigatória de versículo bíblico antes da abertura das sessões legislativas, por violar os princípios da laicidade estatal, da neutralidade religiosa, da liberdade de crença e da isonomia."



Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 5º, VI; 19, I e III; CE/MG, arts. 4º, *caput*; 5º, I; 165, § 3º.

Jurisprudência relevante citada: STF, ADI 5.258, Rel.^a Min. Cármen Lúcia; STF, ADI 5.257, Rel. Min. Dias Toffoli; TJMG, ADIn 1.0000.14.072503-7/000, Rel. Des. Antônio Carlos Cruvinel.

(TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.24.517277-0/000](#), Rel. Des. Leite Praça, Rel. Des. Leite Praça, Órgão Especial, j. em 19.03.2025, p. em 20.03.2025).

Processo cível - Direito Constitucional e Administrativo - Ação Direta de Inconstitucionalidade

Lei municipal que obriga a identificação do autor do projeto de lei nas leis sancionadas - Caracterização de imagem pessoal - Violação ao princípio da impessoalidade - Concessão da medida cautelar

Ementa: Direito Constitucional e Administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal que determina a identificação do autor do projeto nas leis sancionadas. Afronta ao princípio da impessoalidade. Medida cautelar concedida.

I. Caso em exame.

Ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida liminar, ajuizada pelo Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco contra a Lei municipal nº 1.740, de 16 de setembro de 2024, que determina a obrigatoriedade de constar o nome do autor do projeto de lei na introdução ou no cabeçalho das leis sancionadas no município.

II. Questão em discussão.

A questão em discussão consiste em verificar se a norma municipal impugnada ofende o princípio constitucional da impessoalidade ao promover a identificação pessoal de autores de projetos de lei, em detrimento da finalidade pública da norma e da coletividade representada pelo Poder Legislativo.

III. Razões de decidir.

O princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, exige que os atos da Administração Pública sejam voltados ao interesse público e afastados de qualquer finalidade de promoção pessoal de agentes políticos ou terceiros.

Embora o princípio da publicidade requeira a divulgação dos atos normativos, tal exigência não pode ser interpretada como permissão para vincular leis sancionadas à imagem pessoal dos autores dos projetos, sob pena de ofensa ao princípio da impessoalidade.

A inovação normativa do Poder Legislativo não reflete a vontade individual de um vereador, mas sim a deliberação de um órgão colegiado, cuja atuação deve

representar o interesse público de forma coletiva e isonômica.

A inclusão obrigatória do nome do autor do projeto no texto final das leis sancionadas evidencia aparente intenção de promoção pessoal, caracterizando desvio de finalidade incompatível com o ordenamento jurídico constitucional.

Presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, justifica-se a concessão da medida cautelar para suspender a eficácia da lei impugnada até o julgamento definitivo da ação.

IV. Dispositivo e tese.

Pedido procedente.

Tese de julgamento:

O princípio da impessoalidade veda a identificação obrigatória do autor do projeto de lei no texto final das leis sancionadas, por representar desvio de finalidade e afronta à isonomia e à coletividade do processo legislativo.

(TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.24.435998-0/000](#), Rel. Des. Fernando Caldeira Brant, Órgão Especial, j. em 26.02.2025, p. em 13.03.2025).

Seções Cíveis

Processo cível - Apelação - Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR)

Indenização - Danos a equipamentos elétricos - concessionária de energia - responsabilidade civil

Ementa: Apelação cível. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Acolhimento. Ação regressiva de indenização. Danos a equipamentos elétricos. Concessionária de energia elétrica. Responsabilidade civil. Ressarcimento. Pressupostos. Seguradora. Sub-rogação. Aplicabilidade do código de defesa do consumidor. Teses jurídicas. Reforma da sentença de improcedência. Recurso provido.

- No julgamento do IRDR, foram fixadas as seguintes teses jurídicas: 1) nas ações de ressarcimento propostas por operadoras de seguro, em sub-rogação ao segurado, a reparação/substituição do equipamento danificado, nos moldes previstos no inciso II do parágrafo único do artigo 210 da Resolução nº 414/2010 da Aneel, bem como no inciso I do artigo 621 e no inciso II do § 3º do artigo 611 da Resolução nº 1.000/2021 da Aneel, não isenta a Cemig do dever de ressarcir o dano elétrico causado; 2) a teor do disposto no artigo 373, II, do CPC/2015, no artigo 205 da Resolução nº 414/2010 da Aneel e, atualmente, no artigo 611 da Resolução nº 1.000/2021 da Aneel, nas ações de ressarcimento propostas por operadoras de seguro, em sub-rogação ao segurado, independentemente da inversão ou não do ônus da prova, compete à concessionária de energia elétrica comprovar a ausência



de nexos causal entre o dano e a distribuição de energia elétrica, mediante a apresentação de todos os relatórios que menciona o item 6.2 da seção 9.1 do Módulo 9 do Prodist.

- No caso concreto, apreciando a documentação que consta dos autos e considerando as teses jurídicas fixadas, tem-se que a autora comprovou os pressupostos para as indenizações e ressarcimentos concernentes aos três consumidores descritos, deixando a Cemig, de outro lado, de afastar o nexo de causalidade mediante a apresentação de todos os relatórios que menciona o item 6.2 da seção 9.1 do Módulo 9 do Prodist, não se desincumbindo de seu ônus probatório (artigo 373, II, do CPC).

- Recurso provido para, reformando a sentença de improcedência, julgar procedentes os pedidos iniciais.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.21.045383-3/001](#), Rel.^a Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 1ª Seção Cível, j. em 28.02.2025, p. em 13.03.2025).

Processo cível - Direito Administrativo - Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) - Mandado de segurança

[Autorização para prestação do serviço fretado de transporte rodoviário intermunicipal - Tema 80](#)

Ementa: Direito Processual Civil. Direito Administrativo. Reexame necessário. Apelação. Mandado de segurança. Autorização para prestação do serviço fretado de transporte rodoviário intermunicipal. Empresa optante do simples. IRDR. Tema 80. Indeferimento da autorização. Lesão a direito líquido e certo. Ocorrência. Sentença confirmada. Apelação prejudicada.

- É ilegal a negativa, pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG, de emissão de autorização para prestação de serviço fretado de transporte rodoviário intermunicipal de pessoas - ATF, em razão da autorizatória ser optante pelo Simples Nacional (IRDR, Tema 80).

- Constatado que a impetrante teve deferida sua inscrição no Simples Nacional, tendo entre suas atividades o fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, não pode o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais se negar a emitir a Autorização para Prestação de Serviço Fretado de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Pessoas.

(TJMG - [Apelação Cível/Remessa Necessária nº 1.0000.21.064581-8/001](#), Rel. Des. Moreira Diniz, 1ª Seção Cível, j. em 19.03.2025, p. em 20.03.2025).

Câmaras Cíveis

Processo cível - Direito Administrativo e Processual Civil - Responsabilidade civil do poder público



Dano material - Dano estético - Responsabilidade objetiva do Estado - Risco administrativo

Ementa: Direito Civil, Administrativo e Processual Civil. Apelação cível. Responsabilidade civil do poder público por dano material, moral e estético. Pretensão deduzida por ciclista que veio a impactar na parte traseira de veículo (caminhão) de propriedade municipal. Suposta execução de manobra não sinalizada pelo condutor do veículo. Colisão que somente pode ter ocorrido em razão de desatenção da vítima e inobservância, por ela, dos deveres de cautela previstos nos arts. 28 e 29, inciso II, do CTB. Responsabilização objetiva do Estado segundo a teoria do risco administrativo. Exclusão do nexos causal entre o suposto comportamento do agente e os prejuízos experimentados pela parte autora. Hipótese genuína de culpa exclusiva da vítima. Dever de indenizar. Não caracterização. Pedido improcedente. Sentença reformada. Apelo provido.

- Responde objetivamente a Administração Pública pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição da República, que dispõe sobre a Teoria do Risco Administrativo.

- Mesmo em sua modalidade objetiva, impescinde a caracterização da responsabilidade civil da demonstração de existência de nexos causal entre o dano alegadamente experimentado pela vítima e a conduta lesiva do agente.

- Extraíndo-se, a partir das circunstâncias demonstradas nos autos, que a culpa pelo fato danoso se atribui, exclusivamente, à própria pretensa vítima, que, ao trafegar com sua bicicleta, por via pública não provida de pista destinada à prática de ciclismo, vem a impactar contra a parte traseira de veículo (caminhão) de propriedade do Município réu, seguramente por não ter observado o dever de cautela previsto, dentre outros, nos artigos 28 e 29, inciso II, do CTB, fica excluído o nexos de causalidade entre o resultado danoso e a conduta atribuída à Administração Pública, não havendo falar-se nesse caso, portanto, em dever reparatório imputável à municipalidade.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.24.445658-8/001](#), Rel. Des. Márcio Idalmo Santos Miranda, 1ª Câmara Cível, j. em 18.03.2025, p. em 19.03.2025).

Processo cível - Direito Administrativo - Responsabilidade civil - Escola pública

Atividade fora da escola - Lesões físicas - Omissão - Danos morais e materiais

Ementa: Recurso de apelação cível. Ação de indenização. Estado de Minas Gerais. Queda de aluno em horário escolar em atividade cultural fora da escola. Lesões físicas. Omissão. Dever de vigilância. Teoria da culpa do serviço público. Responsabilidade subjetiva. Aplicação. Danos morais e materiais. Comprovação. Valor. Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Correção monetária e juros de mora.

- O ente público, ao receber o estudante, fica investido no dever de guarda e preservação da integridade física do aluno, ainda mais em se tratando de menor

impúbere.

- Comprovada a omissão do Estado de Minas Gerais, consubstanciada pela negligência do ente público, tendo o aluno se acidentado em horário escolar, em excursão sem o devido acompanhamento de responsável e o atendimento devido após o ocorrido, o que lhe causou lesões físicas, responde a Administração Pública, subjetivamente, pelos danos causados à vítima.

- A indenização por danos morais deve ser fixada segundo o prudente arbítrio do julgador, levando-se em conta o grau de reprovação da conduta do causador do dano, as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico afetado, além de ser suficiente para recompor os prejuízos causados, sem importar em enriquecimento sem causa.

- O valor da indenização por danos morais deve ser corrigido pelo IPCA-E, a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ), acrescido de juros de mora pelos índices da caderneta de poupança, a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), e, a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 113/2021, deve ser aplicada exclusivamente a Taxa Selic para fins de remuneração da correção monetária e dos juros de mora.

- Ao valor da condenação pelos danos materiais deve se acrescer também correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora, pelos índices da caderneta de poupança, ambos a partir do efetivo desembolso (Súmulas 43 e 54, ambas do STJ), momento em que ocorreu o prejuízo, e a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 113/2021, deve ser aplicada exclusivamente a Taxa Selic.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.24.364512-4/001](#), Rel. Des. Maurício Soares, 3ª Câmara Cível, j. em 21.03.2025, p. em 21.03.2025).

Processo cível - Direito Processual Civil - Ação civil pública

Ação civil pública - Danos ambientais - Dano moral coletivo

Ementa: Apelação cível. Ação civil pública. Construções em área de preservação permanente. Danos ambientais. Reparação devida. Dano moral coletivo. Inexistência de dano à coletividade. Improcedência do pedido-sentença confirmada.

- Incabível a condenação ao pagamento de danos morais coletivos, quando não demonstrada a ocorrência de danos à coletividade, não podendo confundir danos ambientais passíveis de reparação com danos morais.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.24.456192-4/001](#), Rel. Des. Leopoldo Mameluque, 6ª Câmara Cível, j. em 12.03.2025, p. em 19.03.2025).

Processo cível - Execução - Agravo de instrumento

Inclusão de sócios não devedores no polo passivo da execução - Necessidade de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica - Mera



[inaptidão da empresa no cadastro do CNPJ - Extinção da personalidade jurídica e encerramento da empresa - Inviabilidade](#)

Ementa: Agravo de instrumento. Ação de execução. Inclusão de sócios não devedores no polo passivo da execução. Instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Necessidade. Inaptidão da empresa na inscrição do CNPJ. Extinção da personalidade jurídica. Inocorrência. Encerramento de fato irregular da empresa. Não demonstração.

- O atual Código de Processo Civil não mais permite, ao contrário do diploma antecedente, que seja deferida, de plano, a desconconsideração da personalidade jurídica da parte executada, sendo necessária, em regra, a instauração de um incidente, que seguirá os trâmites dos artigos 133 a 137 do CPC.

- A inaptidão da empresa no cadastro do CNPJ não acarreta necessariamente o seu encerramento e a extinção da sua personalidade jurídica.

- O redirecionamento da execução em desfavor de sócios não devedores originariamente demanda a instauração de incidente próprio, resguardando às partes o direito de se defenderem amplamente e sob supervisão judicial.

(TJMG - [Agravo de Instrumento nº 1.0000.25.004014-4/001](#), Rel.^a Des.^a Mônica Libânio, Relatora, 11^a Câmara Cível, j. em 20.03.2025, p. em 20.03.2025).

Processo cível - Direito Civil - Apelação cível

[Legitimidade passiva - Teoria da Asserção - Cessão de cota de consórcio - Negócio jurídico não concluído - Obrigação solidária de restituição dos valores pagos pelo autor](#)

Ementa: Apelação cível. Ação de anulação de negócio jurídico c/c indenização por danos morais. Preliminar. Ilegitimidade passiva. Teoria da asserção. Rejeição. Negócio não concluído. Devolução do valor pago. Necessidade. Repasse. Ônus da prova. Recurso desprovido.

- A legitimidade passiva da parte deve ser aferida com respaldo na teoria da asserção, considerando as afirmações iniciais do demandante.

- Não concluído o negócio jurídico de cessão de cota de consórcio, e inexistindo provas sobre quais dos participantes da negociação foi efetivamente beneficiado pelo pagamento realizado, incumbe impor a todos os envolvidos na transação a obrigação solidária de restituir a quantia paga pelo autor.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.026647-5/001](#), Rel.^a Des.^a Eveline Félix, 18^a Câmara Cível, j. em 18.03.2025, p. em 19.03.2025).

Processo cível - Direito Administrativo - Licitação

Contratação direta - Inexistência de prova da natureza singular do serviço - Ausência de dolo específico - Improbidade administrativa - Não configuração

Ementa: Apelação cível. Ação de improbidade administrativa. Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Ausência de comprovação da natureza singular do serviço. Irregularidade formal. Inexistência de dolo específico. Improbidade administrativa não configurada. Recurso não provido.

- Em observância à Lei nº 8.429/92, a improbidade administrativa importa na prática de atos, no âmbito da Administração Pública, que implicam o enriquecimento ilícito do agente público (artigo 9º) ou em prejuízo ao erário (artigo 10) ou, ainda, em violação aos princípios que orientam a própria Administração Pública (artigo 11).

- Com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021, a caracterização do ato de improbidade requer a comprovação de que o agente agiu com a intenção deliberada, de forma livre e consciente, para alcançar o resultado ilícito previsto nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA.

- A contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, II, da Lei nº 8.666/1993, exige a comprovação cumulativa de dois requisitos: que o serviço contratado seja de natureza singular; e que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

- A ausência de comprovação do caráter singular do serviço contratado configura irregularidade formal, mas não autoriza, por si só, o reconhecimento de ato de improbidade administrativa, sobretudo quando inexistentes indícios de superfaturamento, desvio de recursos ou enriquecimento ilícito.

- Não restando demonstrado, nos autos, o dolo específico dos agentes públicos ou prejuízo ao erário, impõe-se o reconhecimento da mera irregularidade administrativa, insuficiente para a aplicação das sanções da Lei nº 8.429/1992.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.24.487436-8/001](#), Rel. Des. Marcus Vinícius Mendes do Valle (JD Convocado), 19ª Câmara Cível, j. em 13.03.2025, p. em 19.03.2025).

Câmaras Criminais

Processo criminal - Direito Penal - Tráfico de drogas - Posse de drogas

Tráfico de drogas - Desclassificação - Posse - Consumo próprio

Ementa: Apelação criminal. Tráfico de drogas. Materialidade e autoria comprovadas. Elementos de prova suficientes à manutenção da condenação. Desclassificação do delito de tráfico para o crime de posse de drogas para consumo próprio. Impossibilidade. Circunstâncias da prisão. Destinação mercantil evidenciada. Aplicação da minorante do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.342/06. Possibilidade. Preenchimento dos requisitos necessários. Abrandamento ao aberto. Possibilidade. Réu primário, pena não superior a quatro anos e circunstâncias judiciais favoráveis.

Inteligência do art. 33, § 2º, c, e § 3º, DO CP. Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Cabimento. Preenchimento dos requisitos do art. 44 do CP. Recurso parcialmente provido.

- Ainda que não invocada pela parte, considerando a devolutividade ampla dos recursos em sede criminal, cabe à Instância Revisora a análise quanto à idoneidade da decisão recorrida proferida. No presente caso, verificado do conjunto probatório a prova da materialidade delitiva e da autoria imputada ao réu, deve ser mantida a condenação. - A destinação do entorpecente, se para o comércio ou uso, não deve ser aferida apenas com base na quantidade encontrada, devendo ser avaliada também a natureza da droga, o local e as condições da apreensão, bem como a forma de acondicionamento. No caso em apreço, as circunstâncias da prisão comprovam, de forma indiscutível, o vínculo entre o réu e as drogas apreendidas, bem como sua respectiva destinação mercantil. - Ausente prova idônea quanto à dedicação do acusado a atividades criminosas e preenchidos os demais requisitos constantes no § 4º do art. 33 da Lei de Tóxicos, de rigor o reconhecimento da minorante.

- O réu primário condenado à pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e com avaliação favorável das circunstâncias judiciais deve iniciar o cumprimento no regime aberto, conforme art. 33, § 2º, c, e § 3º, do CP.

- Preenchidos os requisitos do art. 44 do CP, cabível a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.24.433080-9/001](#), Rel. Des. Nelson Missias de Moraes, 2ª Câmara Criminal, j. em 20.03.2025, p. em 20.03.2025).

Processo criminal - Direito Penal - Corrupção de menores

Tráfico de drogas - Corrupção de menores - Resistência - Roubo majorado - Uso de arma de fogo

Ementa: Apelação criminal. Recurso ministerial. Corrupção de menores. Condenação. Possibilidade. Provas suficientes de materialidade e autoria. Tráfico de drogas. Condenação. Inviabilidade. Dolo mercantil não demonstrado. Desclassificação de ofício para a figura do art. 28 da Lei nº 11.343/06. Necessidade. Recurso defensivo. Resistência e roubo majorado pelo concurso de pessoas e emprego de arma de fogo. Ilicitude da busca domiciliar. Inocorrência. Existência de fundadas suspeitas. Nulidade das provas obtidas. Impossibilidade. Absolvição. Não cabimento. Provas suficientes de materialidade e autoria. Redimensionamento da pena-base. Cabimento. Decote de ofício dos maus antecedentes. Imperatividade. Inexistência de trânsito em julgado. Decote da conduta social e personalidade. Viabilidade. Ausência de instrução probatória específica. Decote, de ofício, dos motivos do crime. Cabimento. Ausência de fundamentação concreta. Decote, de ofício, da majorante de emprego de arma. Necessidade. Instrumento não apreendido.

- A orientação pacífica na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, inclusive em sede de recursos repetitivos, de observância obrigatória, é que se constitui como documento hábil para demonstrar a idade de crianças e adolescentes o boletim de



ocorrência em que conste a qualificação completa com menção a documento hábil. Demonstrada a prática delitiva em concurso com adolescente, deve-se operar a condenação nos termos da denúncia, não havendo que se falar em *bis in idem* ante a tutela de bens jurídicos distintos. Comprovada a apreensão de droga e o vínculo desta com o acusado, inviável falar-se em absolvição. Por outro lado, é imperiosa a desclassificação da conduta para aquela prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/06, quando há fragilidade probatória no tocante à destinação da droga. As buscas domiciliares realizadas pelos policiais, quando precedidas de fundadas suspeitas da prática de crime ou consentimento do morador, não ensejam a ocorrência de ilegalidade das provas delas decorrentes. Suficientes provas de materialidade e autoria do crime de roubo, não há que se falar em absolvição. Inviável a absolvição por atipicidade do crime de resistência quando demonstrado o emprego de violência contra funcionário público para opor-se à execução de ato legal. Caracterizam-se maus antecedentes as condenações irrecorríveis anteriores aos fatos apurados, sem decurso do período depurador do art. 64, I, do Código Penal, desde que ultrapassem a mera reincidência. Ausentes circunstâncias judiciais negativas, deve ser redimensionada a pena-base ao mínimo legal. É indispensável a realização de exame técnico e instrução probatória específica para a valoração negativa da conduta social e da personalidade do agente. Atenta contra o dever constitucional de motivação das decisões (art. 93, IX, da CF/88) a valoração negativa dos motivos do crime sem especificação de elementos concretos. A majorante do emprego de arma de fogo somente pode ser reconhecida se comprovada a potencialidade lesiva do instrumento.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.24.235558-4/001](#), Rel. Des. Guilherme de Azeredo Passos, 4ª Câmara Criminal, j. em 12.03.2025, p. em 17.03.2025).

Processo criminal - Direito Penal - Furto - Corrupção de menor

Delito do art. 244-B do ECA - Ato análogo ao delito - Furto - *Bis in idem*

Ementa: Apeiações criminais. Recursos defensivos. Furto qualificado e corrupção de menor. Delito do art. 244-b do ECA. Absolvição. Impossibilidade. Desnecessidade de comprovação da efetiva corrupção do menor. Penas corporais. Furto. Motivos do crime. Lucro fácil. Ato análogo ao delito. Circunstâncias do crime. Número de atos praticados. *Bis in idem* com o número de condenações. Máculas afastadas. Corrupção de menor. Culpabilidade. Desfavorabilidade. Manutenção. Rés que corromperam, respectivamente, filha e irmã. Consequências. Menor que participou dos crimes. Argumentação inerente. Reprimendas reduzidas.

- Conforme entendimento sedimentado por meio da Súmula nº 500 do Superior Tribunal de Justiça, "a configuração do crime do art. 244-B do ECA independe de prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal", bastando, portanto, que se demonstre que o agente praticou o delito em concurso com indivíduo comprovadamente menor de 18 (dezoito) anos.

- O fato de as acusadas buscarem, com a subtração, auferir lucro fácil é fundamentação intrínseca aos delitos de natureza patrimonial.

- Tendo as rés sido condenadas pela prática de diversos furtos, não deve o juízo usar

como argumento para exasperar as penas-base o número de intentos praticados, sob pena de se incorrer em *bis in idem*.

- No caso, as denunciadas corromperam, para com elas praticarem crimes, respectivamente, a filha e irmã, deixando de se atender aos direitos de proteção à menor e, ao contrário, a introduziram no mundo criminoso, o que torna o ato mais grave do que o especificado no tipo penal, justificando a mácula da culpabilidade.
- Noutro lado, o fato de a menor ter participado dos atos criminosos não é argumento hábil à valoração desfavorável das consequências do delito.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.017259-0/001](#), Rel. Des. Jospe Luiz de Moura Faleiros, 1ª Câmara Criminal, j. em 19.03.2025, p. em 20.03.2025).

Processo criminal - Direito Ambiental - Destruição ou danificação de vegetação de preservação permanente

Atipicidade - Princípio da insignificância - Prova - Insuficiência - *In dubio pro reo*

Ementa: Apelação criminal. Crime ambiental. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção. Atipicidade. Princípio da insignificância. Inocorrência. Provas. Imprecisão. Absolvição. *In dubio pro reo*.

- Lesiona o ambiente ecológico - bem jurídico penalmente tutelado e de interesse difuso - a destruição ou danificação de vegetação de preservação permanente, independentemente do valor econômico a ele agregado, permitida, pois, a incidência da sanção estatal previamente estabelecida pelo legislador.

- Inviável o reconhecimento da conduta típica, delineada no ordenamento jurídico, como insignificante a ponto de fulminar sua tipicidade.

- É necessária a prova escorreita e segura sobre a autoria do fato delitivo, convalidada judicialmente pelos vetores do contraditório e da ampla defesa, para que a presunção de inocência que milita em favor do acusado seja elidida.

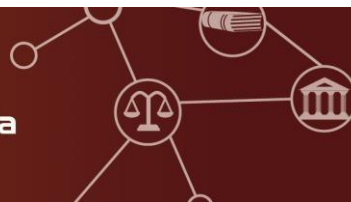
- Se a prova indiciária, que foi suficiente para a instauração da ação penal, não foi corroborada por outros elementos de convicção durante a instrução processual - sob o contraditório e a ampla defesa -, desincumbindo a acusação de seu ônus, a pretensão de condenação criminal não se sustenta em razão do *in dubio pro reo*.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.24.533768-8/001](#), Rel. Des. Cássio Salomé, 7ª Câmara Criminal, j. em 12.03.2025, p. em 17.03.2025).

Processo criminal - Direito Penal - Roubo majorado

Reconhecimento fotográfico isolado - *Show-up* - Prova insuficiente - Absolvição

Ementa: Apelação criminal. Roubo majorado. Absolvição. Necessidade. Insuficiência



de elementos probatórios para sustentar a condenação. Autoria duvidosa. Reconhecimento fotográfico realizado sem a observância das formalidades do artigo 226 do Código de Processo Penal. *In dubio pro reo*.

- Conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, o reconhecimento de suspeito por simples exibição de fotografia à vítima deve seguir as diretrizes do artigo 226 do Código de Processo Penal e há de ser visto como etapa antecedente a eventual reconhecimento pessoal, não podendo servir, por si só, como prova.

- O Superior Tribunal de Justiça assentou ser vedado o procedimento conhecido como *show-up*, que consiste em exibir apenas a pessoa suspeita, ou sua fotografia, e solicitar que a vítima ou testemunha reconheça se essa pessoa suspeita é, ou não, autora do crime.

- Diante da insuficiência de provas quanto à autoria delitiva, a absolvição do agente é medida que se impõe, conforme determina o artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Por certo, a mera suspeita, por mais forte que seja, não é apta a embasar eventual condenação, sob pena de flagrante violação ao princípio constitucional do *in dubio pro reo*.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.24.465374-7/001](#), Rel. Des. Henrique Abi-Ackel Torres, 8ª Câmara Criminal, j. em 13.03.2025, p. em 14.03.2025).

Câmaras Especializadas

Processo penal - Direito Penal - Apelação criminal - Lesão corporal qualificada - Vias de fato - Ameaça

Ameaça - Lesão corporal - Legítima defesa - Dolo comprovado - Vias de fato - Impossibilidade

Ementa: Apelação criminal. Vias de fato. Lesão corporal qualificada. Ameaça. Nulidade processual. Não realização da audiência prevista no art. 16 da Lei nº 11.340/06. Irrelevância. Preliminar rejeitada. Mérito. Materialidade, autoria e dolo comprovados. Absolvição. Impossibilidade. Lesão corporal. Legítima defesa. Não reconhecimento. Desclassificação para vias de fato. Inviabilidade. Contravenção penal. Afastamento da agravante do art. 61, inc. II, *f*, do CPB. Necessidade. Patamar de aumento na segunda fase. Fração ideal de 1/6 (um sexto). Continuidade delitiva específica. Não cabimento.

- Não há que se falar em nulidade do processo diante da não realização da audiência prevista no art. 16 da Lei nº 11.340/06, se o crime de lesão corporal perpetrado no âmbito da Lei Maria da Penha se processa mediante ação penal pública incondicionada, ou seja, independe de representação da vítima, sendo irrelevante a eventual manifestação de seu desinteresse na condenação.

- Comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, assim como o dolo na conduta do agente, a condenação pelos delitos, e pela contravenção penal, descritos na inicial é medida que se impõe.

- Se os elementos probatórios não evidenciam que o autor agiu, segundo o art. 25 do CPB, para, usando moderadamente dos meios necessários, repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de terceiro, não é possível reconhecer a legítima defesa.

- Demonstrada a lesão corporal na vítima por meio de prova pericial e oral, é inviável a desclassificação para a contravenção penal de vias de fato.

- Não se reconhece, na contravenção penal, a agravante disposta no art. 61, inc. II, f, do Código Penal, pois tal dispositivo legal faz alusão apenas aos crimes.

- Conforme o entendimento do STJ, é recomendável a utilização da fração de aumento de 1/6 (um sexto), quando reconhecida circunstância agravante, se os elementos não indicam motivos para o recrudescimento da sanção em *quantum* superior.

- Inviável o reconhecimento da continuidade delitiva específica se sua aplicação não restou fundamentada e todas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal são favoráveis ao agente. Inteligência do art. 71, parágrafo único, do Código Penal.

V. v. - Os delitos praticados no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher não comportam uma interpretação restritiva da norma, pelo que os mecanismos de proteção devem ser aplicados, também, nas contravenções penais. Isso, pois, os fatos aparentemente menos relevantes, se não coibidos, podem rapidamente evoluir para delitos de maior gravidade. Assim, as agravantes previstas no art. 61, II, do Código Penal devem incidir sempre que a violência for praticada no âmbito doméstico ou familiar.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.24.227675-6/001](#), Rel.^a Des.^a Mônica Aragão Martiniano Ferreira e Costa, 9ª Câmara Criminal Especializada, j. em 20.03.2025, p. em 20.03.2025).

Processo cível - Direito Civil - Agravo de instrumento - Exigibilidade de obrigação de prestar alimentos

Cumprimento de sentença - Alimentos - Rito prisional - Desemprego

Ementa: Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Exigibilidade de obrigação de prestar alimentos. Arts. 528 e seguintes do CPC. Rito prisional. Base de cálculo da obrigação. Rendimentos líquidos. Desemprego. Última remuneração. Seguro-desemprego.

- O exequente de alimentos pode optar por promover o cumprimento de sentença através do rito de obrigação de pagar quantia certa (art. 523 e seguintes do CPC) ou pelo rito prisional (art. 528 e seguintes do CPC).

- Nos casos em que a obrigação de prestar alimentos foi fixada sobre os rendimentos líquidos do alimentante, noticiada situação de desemprego e não havendo informações acerca de sua renda, deve-se considerar a última remuneração para fins de cálculo das parcelas exequendas.



- Uma vez fixada a verba alimentar sobre os rendimentos líquidos do alimentante e demonstrado o recebimento de seguro-desemprego, deve-se considerar, para cálculos do valor dos alimentos devidos, a última parcela recebida a título de seguro-desemprego, que passou a configurar a última remuneração do alimentante.

(TJMG - [Agravo de Instrumento nº 1.0000.24.302423-9/001](#), Rel.^a Des^a. Ângela de Lourdes Rodrigues, 8^a Câmara Cível Especializada, j. em 20.02.2025, p. em 21.02.2025).

Processo cível - Direito Empresarial - Recuperação judicial

Processamento - Direito de propriedade sobre coisa alienada fiduciariamente - Condições contratuais e respectivo crédito - Não submissão aos efeitos da recuperação judicial

Ementa: Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Processamento. Requisitos do art. 51 da Lei nº 11.101/2005. Observância. Crédito de titularidade de proprietário fiduciário. Não submissão aos efeitos da recuperação judicial. Art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05. Aplicabilidade.

- Estando em termos a documentação exigida no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005, art. 52).

- Os direitos de propriedade sobre a coisa alienada fiduciariamente e as condições contratuais, inclusive o respectivo crédito, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005, art. 49, § 3º).

(TJMG - [Agravo de Instrumento - CV nº 1.0000.23.162327-3/011](#), Rel. Des. Ramom Tácio, Relator, 16^a Câmara Cível Especializada, j. em 20.02.2025, p. em 19.03.2025).

Processo cível - Busca e apreensão - Agravo de instrumento

Localização do devedor - Expedição de ofícios para plataformas digitais particulares não conveniadas ao Poder Judiciário - iFood - Uber - Impossibilidade - Infojud - Renajud - Bacenjud - Sistemas judiciais conveniados - Possibilidade

Ementa: Agravo de instrumento. Ação de busca e apreensão. Localização do devedor e do bem a ser apreendido. Pretensão de pesquisa através de plataformas particulares (iFood, Uber, 99 Táxi e Sem Parar/Via Fácil). Impossibilidade.

I. Caso em exame.

Agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de ação de busca e apreensão, indeferiu pedido de expedição de ofícios às empresas iFood, Uber, 99 Táxi e Sem Parar/Via Fácil para entrega do endereço atualizado do réu.

II. Questão em discussão.



A questão em discussão consiste em definir se é possível determinar a expedição de ofícios a empresas privadas não conveniadas ao Poder Judiciário para obter o endereço atualizado do desenvolvedor em ação de busca e apreensão.

III. Razões de decidir.

Os sistemas judiciais conveniados ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), como Sisbajud, Renajud e Infojud, são os instrumentos adequados para fornecer informações sobre o endereço do devedor, inexistindo previsão legal para a requisição direta de dados a empresas privadas não conveniadas

A inexistência de convênio entre o Poder Judiciário e as empresas mencionadas pelo agravante impedem a determinação de fornecimento de dados, não tendo fundamento legal.

IV. Dispositivo.

Recurso não provido.

(TJMG - [Agravo de Instrumento nº 1.0000.25.000100-5/001](#), Rel. Des. José Eustáquio Lucas Pereira, 21ª Câmara Cível Especializada, j. em 12.03.2025, p. em 20.03.2025).

Supremo Tribunal Federal

[Informativo 1.167](#) - Publicação: 12 de março de 2025. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativostf1167.pdf.

[Informativo 1.168](#) - Publicação: 18 de março de 2025. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativostf1168.pdf.

Superior Tribunal de Justiça

[Informativo 846](#) - Publicação: 18 de março de 2025. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0843>.

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem

• • • Boletim de Jurisprudência



de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.